

LEI N.º 753/2017

Reorganiza o quadro de cargos da Administração Pública; altera o Anexo I da lei 001/1997; altera o Anexo I da Lei 059/1997; altera a Lei 057/1997; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DECARGOS EM COMISSÃO

1 - Grupo de Direção	Nº de Vagas	Remuneração	Modalidade de Recrutamento
01 - Grupo de Direção			
1.01 – Direção Superior			
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	R\$ 3.095,04	Amplo
Diretor do Setor de Contabilidade	01	R\$ 3.095,04	Amplo
1.02 - Direção			
Diretor do Setor de Indústria e Comércio e Meio Ambiente	01	R\$ 2.701,14	Amplo

Diretor do Setor de Tesouraria	01	R\$ 2.701,14	Amplo
02 - Grupo de Assessoramento Superior			
Chefe de Gabinete	01	R\$ 3.300,00	Amplo
Procurador Jurídico	01	R\$ 3.300,00	Amplo
03 - Grupo da Administração Específica			
Secretários Municipais	08	R\$ 3.300,00	Amplo
04 - Grupo de Chefia			
4.01 – Chefia Superior			
Chefe da Enfermagem	01	R\$ 2.701,14	Restrito
4.02 - Chefia			
Chefe de Obras e Manutenção	01	R\$ 2.025,85	Amplo
Chefe de Transportes	01	R\$ 2.025,85	Amplo
Chefe do Setor de Tributos	01	R\$ 2.025,85	Amplo
Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde	01	R\$ 2.025,85	Amplo
Chefe do Almoxarifado	01	R\$ 2.025,85	Amplo
Chefe do PSF	01	R\$ 2.025,85	Amplo
05 - Grupo de Coordenação			
Coordenador de Esportes	01	R\$ 2.513,49	Amplo
Coordenador do CRAS	01	R\$ 2.513,49	Amplo
Coordenador de Educação Infantil	01	R\$ 2.513,49	Amplo
06 - Grupo de Assessoria Direta			
Assessor de Esporte	03	R\$ 1.685,60	Amplo

Parágrafo único: Fica incluído na Lei Municipal nº 001/97 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências.” o Art. 25 A, com a seguinte redação:

"Art. 25 A – Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Goianá, os cargos em comissão

abaixo relacionados, cujos vencimentos, número de vagas e forma de provimento se encontram definidas no Anexo I:

I – Ao cargo em comissão de Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde compete:

a – Coordenar prioridade no atendimento a idosos, gestante e urgências;

b – Olhar ponto dos funcionários, horários e faltas;

c – Auxiliar no serviço de fechamento dos programas na Unidade Básica de Saúde;

d - Planejar, programar, organizar, coordenar, controlar, avaliar e executar ações de orientação e fiscalização das unidades e estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, de produtos, de substâncias, da saúde do trabalhador, do exercício profissional, do meio ambiente e de vigilância em saúde relacionadas à toxicovigilância e farmacovigilância:

e - Manter intercâmbio com órgãos do Governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;

f - Articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;

g - Processar e julgar em 1ª instância, os autos de procedimentos administrativos instaurados, para apuração de infrações sanitárias, na forma da legislação, lavrados

pelos servidores lotados ou em exercício na Vigilância Sanitária Municipal;

h - Coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;

i - Prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária em nível federal aeroportos;

j – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito.”

II - Ao cargo em comissão de Chefe do PSF compete:

a - Supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;

b - Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município de Goianá;

c - Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

d - Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

e - Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;

f - Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

g - Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

h - Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

i – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior ou pelo Prefeito.

III - Ao cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado compete:

a – Receber as entregas de materiais, aceita-las ou não, se não estiver de acordo com o pedido;

b – Fazer receber as notas de entrega as faturas de fornecedores e seu encaminhamento à seção de finanças, com as declarações de recebimento e aceitação do material;

c – Manter sob sua responsabilidade e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos objetos, matérias-primas e materiais;

d – Controlar, distribuir os materiais às repartições, regularmente requisitadas para os diversos serviços;

e – Conservar, interna e externa o local de trabalho, móveis e instalações;

f – Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

IV - Ao cargo em comissão de Chefe do Setor de Tributos compete:

a – Promover a manutenção e organização atualizada do cadastro de contribuintes da Prefeitura;

b – Efetuar corretamente a baixa dos pagamentos dos tributos efetuados pelos contribuintes;

c – Preparar e assinar os relatórios diários de arrecadação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes;

e – Promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação;

f – Conservar, interna e externa o local de trabalho, móveis e instalações;

g – Executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo seu superior imediato ou pelo Prefeito."".

Art. 2º. Fica criada mais uma vaga para o Cargo Efetivo de Professor de 1º e 4ª série integrante do quadro do Magistério Municipal, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 057/1997 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá MG e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:"

Pessoal Efetivo de Magistério			
Padrão	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	nº de vagas
530	Médio	Professor de 1º a 4º séries	25

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor de Clínica Geral, Coordenador de Tributos e Coordenador de Saúde."

Art. 4º - Fica extinto o cargo vago de Bombeiro previsto na Lei 059/1997 e seus anexos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 21 de novembro de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL